CONTRATO Nº. 134/2021
Licitação Pregão Presencial N°. 191/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **TIAGO GAMBETA EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***TIAGO GAMBETA EIRELI***, estabelecida na cidade de Salto do Lontra/PR,AV. BERTINO WARMLING, 1412 - CEP: 85670-000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n° **10.264.049/0001-05**, neste ato representada por seu representante legal, ***Tiago Gambeta*** , brasileiro, empresário, residente e domiciliado Avenida Bertino Warmling , 1429 - CEP: 85670000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, portador do CPF: 034.827.249-97, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão Presencial sob o nº. 191/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (TINTA E MICROESFERA) E MATERIAIS PARA PINTURA, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO APROPRIADO PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E LOMBADAS E PINTURA DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (EIXO E BORDA) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	51901	Fornecimento de mão de obra (TINTA e MICROESFERA) e materiais para pintura, com	GT Sinalização	M²	2.000,00	16,47	32.940,00

		utilização de equipamento mecânico apropriado e/ ou manual para EXECUÇÃO DE PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E LOMBADAS, a serem executadas em várias ruas e avenidas do município, conforme determinado pela Administração Municipal, sendo que a tinta será fornecida pela contratada. A tinta para pintura nas cores branca e Amarela serão à base de METIL METACRILATO MONO COMPONENTE COM NO MINIMO DE MASSA ESPECIFICA 1,30G/CM², TEMPO DE SECAGEM MINIMA DE 20 MIN. VISCOSIDADE MINIMA DE 80 UK, RESISTENTE A ABRASÃO COM NO MINIMO 40% DE PIGMENTO EM PORCENTAGEM DE MASSA.					
2	51900	Fornecimento de mão de obra (TINTA e MICROESFERA) e materiais para pintura, com utilização de equipamento mecânico apropriado e/ ou manual para EXECUÇÃO DE PINTURA DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (EIXO E BORDA) EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, a serem executadas em várias ruas e avenidas do município, conforme determinado pela Administração Municipal, sendo que a tinta será fornecida pela contratada. A tinta para pintura nas cores branca e Amarela serão à base de METIL METACRILATO MONO COMPONENTE COM NO MINIMO DE MASSA ESPECIFICA 1,30G/CM², TEMPO DE SECAGEM MINIMA DE 20 MIN. VISCOSIDADE MINIMA DE 80 UK, RESISTENTE A ABRASÃO COM NO MINIMO	GT Sinalização	M²	6.000,00	16,47	98.820,00

		40% DE PIGMENTO EM PORCENTAGEM DE MASSA.					
						TOTAL.....	131.760,00

2.2. Os seviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE, devendo a contratada manter os encargos sociais as obrigações trabalistas, previdenciárias (INSS - FGTS -PIS - COFINS), todos os tributos que possam incidir sobre a contatação do servidor que vai prestar o serviço para a contratante.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregaticio do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (19/09/2022),** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (19/09/2022)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 03 (três) dias após a solicitação, o contido na ordem de serviço requisição de mercadoria ou nota de empenho.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. Todas as despesas referentes a transporte, para que seja entregue no local requisitado, ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, o GESTOR não emitirá o termo de recebimento provisório, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixada, (marca/validade), ou outra situaçao que desvirtue o produto daquele apresentado na proposta de preços o seu

fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de sindicancia administrativa para apurar o ato ilícito da contratante, obedecendo ao contraditório e ampla defesa, para após aplicar a penalidade a empresa contratada, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como a Lei 10.520/2002 e ainda o respeito a contido na Constituição Federal.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, deverá ser acompanhada das Certidões Negativas Conjunta do INSS e CND, FGTS e CNDT. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV, o INPC sendo do interesse dos contratantes.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada), após 06 (seis) meses qua vigorou o contrato, deverá a contratada apresentar uma Nota por mês de seu fornecedor, somando-se 06 (seis) notas fiscais, qua deverá fazer a média no valor apurado para fazer a recomposição, que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, caso fortuito, "teoria do fato do príncipe" bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal, demonstrando formalmente o aumento dos valores dos produtos licitados, acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem

expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3190	12.003.15.451.0010.2058	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3240	12.003.15.451.0010.2058	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de

alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) JOSE IVAR DOS SANTOS da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) ADIR ANTONIO MARAFON da Secretaria SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, "caso do príncipe", quando a proposta for inexquível regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por

escrito a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 191/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do

CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressões contratuais que se fizerem necessarias em até 25% (vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 191/2021**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 191/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 20/09/2021.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TIAGO GAMBETA EIRELI
Tiago Gambeta
CPF Nº. 034.827.249-97

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 134/2021

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 20/09/2021.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

MUN. SÃO JORGE D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2019.
OBJETO: Aditar o valor e quantidade contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: ADILSON VICTOR CAGNINI ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 61/2019 e Contrato de fornecimentos nº 172/2019.
VALOR ORIGINAL: R$ 130.909,70 (cento e trinta mil novecentos e nove reais e setenta centavos).
VALOR COM ADITIVO: R$ 134.457,37 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 13/09/2021.
EDSON LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

COMUNICADO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas conforme convenio nº 70/2021 que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE/PR, visando a contratação de empresa especializada para a Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em Estrada Rural na Comunidade de Linha Casagrande, com ênfase na trafegabilidade de estradas rurais e consequentemente preservação de recursos naturais no interior do município com área total de pavimentação de 26.400,00 m² de acordo com o plano de trabalho em regime de empreitada Global do tipo menor preço, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante e indissociável deste Edital.
De acordo com o disposto no edital de Concorrência nº 04/2021, aberto no dia 29 de Julho de 2021, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 13/2021, de 04 de janeiro de 2021, ficam convocadas as empresas habilitadas, que protocolaram envelopes "A "-Habilitação e "B"-Proposta de Preço, para que compareçam no dia 24 de Setembro de 2021, as 08:30 horas, na Sala do Departamento de Licitações, sito Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Bairro Centro do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para abertura de Envelope "B"-Proposta de Preço e assinatura das atas finais do presente certame.
Para mais informações poderá ser solicitado diretamente no e-mail: licitacao@perolaoeste.pr.gov.br, ou no Telefone (46) 3556-1223.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 20 de Setembro de 2021.
Pedro Luiz Garzão
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019.
OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: WILLIAM MARCELO PATZLAFF.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2019 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 132/2019.
VALOR ORIGINAL: R$ 32.757,81 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).
VALOR COM ADITIVO: R$ 54.946,75 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 13/09/2021.
EDSON LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 61/2021

Expediente e para conhecimento dos interessados, comunicamos a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe, a favor da(s) empresa(s):

Item	Qtde	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
2	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
3	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
4	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
5	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
6	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
7	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
8	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
9	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
10	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
11	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
12	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
13	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
14	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
15	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
16	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
17	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
18	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
19	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
20	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
21	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
22	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
23	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
24	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
25	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
26	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
27	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
28	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
29	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
30	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
31	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
32	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
33	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
34	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
35	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
36	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
37	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
38	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
39	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
40	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
41	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
42	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
43	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
44	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
45	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
46	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
47	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
48	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
49	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
50	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
51	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
52	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
53	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
54	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
55	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
56	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
57	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
58	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
59	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
60	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
61	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
62	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
63	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
64	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
65	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
66	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
67	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
68	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
69	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
70	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
71	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
72	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
73	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
74	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
75	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
76	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
77	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
78	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
79	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
80	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
81	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
82	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
83	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
84	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
85	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
86	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
87	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
88	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
89	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
90	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
91	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
92	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
93	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
94	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
95	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
96	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
97	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
98	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
99	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00
100	1	SERVIÇO DE MOLDAGEM DE CAPA DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM, EXECUTADO EM PISTA, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_06/2020	M²		39,00	1.560,00

Fornecedor	Valor total por fornecedor
CASSIANO DOS SANTOS VARGAS	241.500,00
NATALIA PEREIRA DE LIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	346.500,00

Salto do Lontra, 20 de setembro de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 PROCESSO 195/2021
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇO para Contratação de empresa especializada em execução de pavimentação poliédrica da comunidade de Linha Santa Barbara até Linha Boeira totalizando 18.000,00 m² de pavimentação conforme convenio nº 221/2021 SEAB. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 20 de setembro de 2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.
Salto do Lontra, 20 de setembro de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021 PROCESSO 196/2021
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 21 de Setembro de 2021 | Ano X – Edição Nº 2449 | Página 39 | DIOEMS

MUN. SÃO JORGE D'OESTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

PORTARIA nº 27/2021

Dispõe sobre a conferência do patrimônio e inventario patrimonial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D´Oeste e dá outras providências.
AMPELIO PARZIANELLO, Secretário de Saúde de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade para os fins de conferencia patrimonial, com base no artigo 70 da I e II da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO: Que este secretario, pediu demissão do cargo definitivamente e não mais vai desenvolver a função publica.
CONSIDERANDO: A necessidade de premente de averiguar os bens existentes em seus locais de trabalho, bem com aquisição de novos bens moveis no pronto atendimento.
RESOLVE E DESIGNA
Art. 1º. Fica criada as comissões de averiguação e conferencia do patrimônio publico nas unidades de saúde desta secretaria conforme relação abaixo:
PRONTO ATENDIMENTO: Os servidores BRUNO ZUANAZI como Coordenador, e CARLA BASSO, como membro.
UNIDADE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE DE DR. ANTONIO PARANHOS: As servidoras SOELI STERMER como coordenadora e BENVIDA DE CHAVES, como membra.
UNIDADE DE SAUDE PSF CENTRAL: As servidoras VALERIA CRISTINA TISATTO, como coordenadora e WILMA PAGNUSATTI, como membro.
UNIDADE DE SAUDE PSF BAIRRO DA LAPA: As servidoras DELIA DE OLIVEIRA DEON, como coordenadora e ROZANE MARMITT, como membro.
UNIDADE DE SAÚDE DO INTERIOR: A servidora CARLA BASSO, como coordenadora.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Os servidores FABIANA Z. DE SOUZA, como Coordenadora e SUZANA VOLPATTO, como membro.
FROTA DE VEICULOS: Os servidores NELSON PASQUALOTTO, como Coordenadora e DANIEL SOUZA DIAS, como membro.
FARMACIA MUNICIPAL: As servidoras PATRICIA MENEGOLA, como Coordenadora e JANDRIELI BEUS, como membro.
Parágrafo Primeiro: Os servidores das referidas comissões deverão retirar as listas dos bens moveis, com o Diretor de Patrimônio do Município senhor WILSON DA SILVA.
Parágrafo segundo: Deverão fazer a conferência no prazo máximo de 48 horas, estando autorizado parar de fazer suas atividades para fazer a conferencia do patrimônio, como também poderão fazer em horários extraordinário. Prazo de entrega dia 22/09/2021.
Art. 2º. Deverá as comissões, a conferência bem como fazer ata da conferencia, assinada e também a lista do patrimônio.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

AMPELIO PARZIANELLO - SECRETÁRIO DE SAÚDE
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 3389/2021.

Cod371195

Edital de Convocação nº. 04/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D' Oeste, convoca os membros do Conselho Municipal de Saúde, secretários municipais, vereadores, representantes de entidades e população em geral, para uma **Audiência Pública**, a ser realizada na data de **28 de setembro de 2021**, na Câmara municipal de vereadores de São Jorge D'Oeste, sito à Rua Concórdia, nº 428, centro, em primeira convocação às 09h:00min, com cinqüenta por cento mais um dos convocados ou em segunda convocação às 09h:30min com qualquer número de participantes, com a seguinte ordem do dia:

- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2021
- Relatório de Atividades da S.M.S. do 2º quadrimestre de 2021
- Assuntos Gerais.

São Jorge D'Oeste - Pr, 13 de Setembro de 2021.

Ampelio Parzianello
Secretário Mun. de Saúde

Soeli Stermer
Presidente do Cons. Mun. de Saúde

CONVOCAÇÃO PARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste convida a população em geral e especialmente, os Vereadores, e os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores para a Audiência Pública visando a apresentação dos resultados do segundo quadrimestre de 2021 em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência realizar-se-á excepcionalmente nas dependências da Câmara Municipal de vereadores, na Rua Concórdia, nº428, centro de São Jorge D´Oeste-PR, no dia **28 de Setembro de 2021 às 10:00 horas.**

São Jorge D'Oeste, 20 de setembro de 2021

Leila Aparecida da Rocha
Prefeita

Cod371172

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 134/2021 Pregão/Nº. 191/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	TIAGO GAMBETA EIRELI- CNPJ nº. 10.264.049/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (TINTA E MICROESFERA) E MATERIAIS PARA PINTURA, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO APROPRIADO PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E LOMBADAS E PINTURA DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (EIXO E BORDA) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE/PR.
Valor	R$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/09/2022
Prazo de vigência	até 19/09/2022
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 20/09/2021

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 196/2021

O Município de São Jorge D´Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGENS DE CAMINHÕES LIXEIRO E CAMINHONETES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º196/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
241/2021	AILTON DAMER 03922021905	10.614.711/0001-00	19.900,00
242/2021	ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA 03225002909	26.908.766/0001-62	57.850,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br
São Jorge D' Oeste/Pr, 20/09/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod371260

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 039/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER, SITUADO AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 228º, CENTRO SUL, CEP 85660-000, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 07.799.477/0001-28, PARA FORNECER PNEUS ARO 14 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA. CNPJ Nº. 07.799.477/0001-28, com sede na AV PRES KENNEDY, 228 LOJA–CEP: 85660000–BAIRRO: CENTRO SUL CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D´Oeste–Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II e IV, da Lei Federal 8.666/93; VALOR–R$ 9.976,00 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais), RECONHECIMENTO: 20/09/2021, por Adir Antônio Marafon, Secretário de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: 20/09/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste–Paraná.

Cod371247